

PROV - 482020

Código de validação: 728AF43715

Estabelece atendimento por *drive-thru* para a realização de carga e devolução de autos processuais físicos no Fórum de São Luís, como medida de prevenção ao contágio da Covid-19, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a crise sanitária ocasionada pela pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a PORTARIA CONJUNTA-342020, que estabelece protocolos mínimos para retomada das atividades presenciais, observando as medidas necessárias para a prevenção do contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito do advogado de ter acesso aos autos mediante carga, conforme expressa previsão no Código de Processo Civil e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que o advogado é essencial à administração da Justiça;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o atendimento por meio de serviço *drive-thru* para a realização de carga e devolução de autos processuais físicos no Fórum de São Luís.

Parágrafo único. O atendimento de que trata o c*aput* deste artigo funcionará das 8h às 13h, nos dias úteis, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º Os pedidos de carga devem ser enviados previamente às respectivas secretarias das varas, de acordo com o meio de contato indicado pela unidade responsável, que deverá providenciar a localização e encaminhamento dos autos para o setor de *Drive-Thru*, localizado na entrada do Fórum, apresentando o respectivo protocolo em duas vias impressas.

§1º O juiz de cada unidade judicial deverá indicar um servidor de sua secretaria judicial para realizar a entrega e o recolhimento dos processos no setor responsável pelo serviço.





- Art. 3º Recebidos os autos no setor de *Drive-Thru*, os servidores responsáveis pelo serviço deverão comunicar ao advogado que o processo está disponível para a carga.
- §1º No momento da carga processual, uma via do protocolo ficará com o advogado, e a outra, devidamente assinada, permanecerá no setor de *Drive-Thru*, para controle do prazo de devolução.
- §2º O advogado terá prazo de 10 (dez) dias para retirar os autos em carga no setor de *Drive-Thru*, findo o qual os autos serão devolvidos à secretaria judicial.
- Art. 4º Os autos retirados em carga diretamente no setor de *Drive-Thru* deverão ser devolvidos a esse mesmo setor, ocasião em que serão impressas as guias do protocolo de devolução, sendo uma delas assinada pelo advogado para que a respectiva vara faça o registro no livro de protocolos.
- Art. 5º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria do Fórum, com o auxílio da Corregedoria Geral da Justiça.
- Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 23 de setembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/09/2020 15:20 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

